



PREFEITURA M

Estado de Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE

Nro. 58/2024 Data: 16/05/2024 Hora: 1218

Oráculo: 01/001

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Assunto: 0009-PROTÓCOLO

OFÍCIO GP PA 172/2024 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 13/2024

NORTE



PROJETO DE LEI N.º 13 DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências"

PASCOAL ALBERTON, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34% (trinta e quatro inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b)** 20% (vinte inteiros por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRII/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 15 de Maio de 2024.

PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

ANEXO I ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2024	20%
2025	20,20%
2026	20,39%
2027	20,57%
2028	20,77%
2029	21,14%
2030	21,50%
2031	21,86%
2032	22,23%
2033	22,59%
2034	22,95%
2035	23,32%
2036	23,68%
2037	24,04%
2038	24,41%
2039	24,77%
2040	25,13%
2041	25,50%
2042	25,86%
2043	26,22%
2044	26,59%
2045	26,95%
2046	27,31%

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

2047	27,68%
2048	28,04%
2049	28,40%
2050	28,77%
2051	29,13%
2052	29,49%
2053	29,86%
2054	30,22%
2055	30,58%

Av. Clóves Felício Vеторатто, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ 01.978.212/0001-00

MENSAGEM N.º 13/2024

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadores;

Senhores Vereadores.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 13, de 15 de maio de 2024 – que “*Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventena previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO